



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00826/18

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares
DATA DE ENTRADA: 08/01/2018
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: Ailton Nixon Suassuna Porto
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

MENSAGEM Nº 017/2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadora:

RECEBIDO
EM 27/09/2017
M. Pereira
Assinatura

Temos a honra de submeter à apresentação dessa ilustre Câmara de Vereadores, o **Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA**, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício 2018.

A Lei Orçamentária Anual é norteada pela Constituição Federal em seu artigo 165, parágrafo 5º, disciplinada pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de Março de 2000 e suas normas técnicas de elaboração e execução estão na Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964 e Portarias Interministeriais.

O Orçamento está vinculado à necessidade de compartilhar as exigências humanas e sociais ilimitadas aos recursos existentes, os quais são escassos. Portanto, o moderno conceito de Orçamento Público vai além da simples exposição contábil, pois ao mesmo foi incorporada a importante função de planejamento, tornando-se "instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, em face à falta de recursos".

Os três instrumentos de Planejamento são o PPA, a LDO e a LOA, eles compõe o sistema orçamentário, daí a necessidade de integração entre os mesmos.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

A LOA tem como base o Plano Plurianual - PPA, que indica a linha governamental quanto às despesas de capital e os programas de duração continuada para um prazo de 04 anos; a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO seleciona, dentre os programas do PPA aqueles que terão prioridades na execução do orçamento subsequente, objetivando a programação dos investimentos e as despesas de custeio administrativo e operacional, dispondo, também, das alterações na Legislação Tributária. O referido Projeto de Lei Orçamentária que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, contém a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho de governo, obedecendo aos princípios de unidade, universalidade e de controle. Na Lei Orçamentária Anual conta os valores do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social obedecendo à classificação funcional programática de conformidade com a Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Portarias Interministeriais, que tratam do assunto.

Em atendimento ao art. 12 da Lei Complementar 101, de 04 de Março de 2000, a previsão da receita está acompanhada de demonstrativo de sua evolução dos últimos três anos, bem como de sua projeção para os dois exercícios seguintes.

A metodologia e premissas utilizadas para cálculo da receita foram utilizadas os indicadores econômicos que influenciam a arrecadação de determinadas receitas e impacto nos índices de preços, fazendo com que a base de tributação, no caso de variação positiva, se leve em termos nominais.


Maria do Socorro Lima
Presidente 2017/2018
CPF: 797643604-06





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA

IPTU:

NÚMERO DE IMÓVEIS X VALOR MÉDIO DOS IMÓVEIS X ALÍQUOTA MÉDIA
APLICADA.

Obs.: Levou em consideração os imóveis mais valorizados.

ISS:

M. Socorro Lima
Maria do Socorro Lima
Presidente '2017/2018
CPF: 797943604-06

- **RISSO** = Receita do ISS do ano base;
- **RISSI** = Receita do ISS do ano projetado;
- **ICMM** = Média da inflação do ano base e no ano projetado;
- **ICRE** = Taxa esperada do crescimento do setor de serviço.

TAXAS:

Receita projetada em funções da média de crescimento dos últimos
03 (TRÊS) exercícios.

E as demais Receitas Tributárias foram calculadas na média de
crescimento dos (Três) últimos exercícios.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Calculada de acordo com os índices divulgados pelo fisco federal e
estadual decorrentes de repartição constitucional.

As previsões das receitas provenientes transferências
constitucionais, foi usado como base de cálculo o crescimento da
arrecadação dos últimos três exercícios levando em consideração os índices
de previsão de receitas divulgadas pelo fisco federal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

No tocante as dívidas do Município, inscritos nos anexos do balanço, estão todos sendo amortizados no exercício em curso. O que se espera que o final sejam todos quitados.

Quando as Receitas e as Despesas de Capital, na sua grande maioria serão financiadas com recursos oriundos de convênios conforme anexo integrante desta mensagem.

Verifique-se no anexo que as Receitas de Capital são insuficientemente dotadas para financiar as despesas de investimentos, para suprir a diferença entre receita e despesa era utilizada o superávit do orçamento Corrente.

Esta é a mensagem que dirigimos a esse Poder Legislativo para o devido conhecimento e aprovação.

Esperando merecer atenção dos que fazem esse Colendo Poder, renovamos a todos que o compõem, os nossos mais elevados protestos de consideração e apreço.

Tavares-PB, em 27 de setembro de 2017.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito

M. Lima
Maria do Socorro Lima
Presidente 2017/2018
CPF: 797943604-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

RECEITA	LEGISLAÇÃO
<p>- I.P.T.U Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbano.</p> <p>- I.T.B. I Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.</p> <p>- I.S. S Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.</p> <p>- TAXAS</p>	<p>Art. 156, incisos I, II e III da Constituição Federal. C.T.M (Código Tributário do Município)</p> <p>C.T.M (Código Tributário do Município)</p> <p>C.T.M (Código Tributário do Município)</p> <p>C.T.M (Código Tributário do Município)</p>
<p>I.R.R.F. Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido nas Fontes.....</p> <p>- I.T.R. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural...</p> <p>- I.P.V.A. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.....</p> <p>- I.C.M.S. Imposto sobre a Circulação de Mercadoria de Serviços.....</p> <p>- F.P.M. Fundo de Participação do Município.....</p> <p>- CIDE Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.....</p> <p>- FEX Fomentar as Exportações.....</p>	<p>Art. 158º, Inciso I</p> <p>Art. 158º, Inciso II</p> <p>Art. 158º, Inciso III</p> <p>Art. 158º, Inciso IV</p> <p>Art. 158º, Inciso I, b</p> <p>Lei 10.886 de 04 de Maio de 2004, Art. 1º.</p> <p>Lei 11.131 de 01 de Julho de 2005, Art. 1º.</p>

Msp Lima
Maria do Socorro Lima
Presidente 2017/2018
CPF: 797943604-06

Semanário Oficial

(Criado D.O.M. pela Lei nº 288, de 12.01.1989 - Modificado S.O.M. pela Lei nº 328, de 31.03.1990)

Anexo XXVIII Tavares-PB, de 01 a 07 de Dezembro de 2017 Nº 1038 Pág. 001



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 845/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TAVARES - PB, PARA O EXERCÍCIO
DE 2018, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito constitucional do município de Tavares – PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal de vereadores de Tavares aprovou em 05/12/2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Tavares para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º. - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 49.598.719,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Dezenove Reais), desdobrada em:

Art. 3º. - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	44.011.855	89
Receita Tributária	1.158.216	2
Receitas de Contribuições	500.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	120.065	0
RECEITA DE SERVIÇOS	20.878	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.094.410	85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	118.286	0

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Semanário Oficial

(Criado D.O.M. pela Lei nº 219, de 12.01.1990 – Modificado S.O.M. pela Lei nº 329, de 31.03.1990)

Anexo XXVIII Tavares-PB, de 01 a 07 de Dezembro de 2017 Nº 1030 Pág. 002



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES
Gabinete do Prefeito

Receitas de Capital	9.228.654	19
Operações de Créditos Internas	70.277	0
Alienação de Bens	275.000	1
Transferências de Capital	8.865.808	18
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.641.790	7
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.421.369	7
Total:	49.598.719	
1-Intra-Orçamentário:	-	0
2-Total Geral da Administração Direta:	49.598.719	100

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ R\$ 49.598.719,00 (Quarenta e Nove Milhões Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Dezenove Reais).

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	36.842.510	74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.476.191	45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.366.319	29
DESPESAS DE CAPITAL	12.256.209	25
INVESTIMENTOS	11.779.058	24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	477.151	1
Reserva de Contingência	500.000	1
Reserva de Contingência	500.000	1
Total:	49.598.719	
1-Intra-Orçamentário:	-	0
2-Total Geral da Administração Direta:	49.598.719	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.343.250	3
20.100	GABINETE DO PREFEITO	908.230	2
20.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	833.119	2

Semanário Oficial

(Criado D.O.M, pela Lei nº 269, de 12.01.1989 – Modificado S.O.M, pela Lei nº 329, de 31.03.1990)

Anexo XXVIII

Tavares-PB, de 01 a 07 de Dezembro de 2017

Nº 1039

Pág. 004



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10. - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12. - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2018, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2019 e 2020;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

Semanário Oficial

(Criado D.O.M. pela Lei nº 260, de 12.01.1989 – Modificado S.O.M. pela Lei nº 320, de 31.03.1989)

ANEXO XXVIII TAVARES-PB, de 01 a 07 de Dezembro de 2017 Nº 1030 Pág. 005



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES
Gabinete do Prefeito

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2018, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2018, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18. - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Semanário Oficial

(Criado D.O.M. pela Lei nº 269, de 12.01.1989 – Modificado S.O.M. pela Lei nº 328, de 31.03.1993)

Anexo XXVIII

Tavares-PB, de 01 a 07 de Dezembro de 2017

Nº 1038

Pág. 006



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES
Gabinete do Prefeito

Art. 19. - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Paço Municipal, em 05 de Dezembro de 2017.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito

Ata de audiência pública (anexa ao livro de atas) para apresentação e discussão dos projetos de Lei Orçamentária anual - LOA para o exercício de 2018 e PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018-2021. Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2017 realizou-se na sala de reunião da Prefeitura de Tavares, audiência pública para discussão dos projetos de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como o projeto de Lei PPA - 2018-2021, nos termos de Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência. Aberto os trabalhos, reuniram-se representantes da sociedade e do poder público. A reunião foi presidida pelo senhor Sebastião César P. Nunes, que abriu a reunião falando sobre a importância da participação da sociedade civil nas discussões do poder público. Só assim poderemos garantir melhor gestão equitativa para todos. Ato contínuo o senhor Sebastião enfatizou a importância do PPA - Plano Plurianual, falando que neste projeto estão inclusos os planos de governo para os próximos quatro anos. Continuou esclarecendo detalhes contidos no projeto o PPA e abriu para sugestões dos presentes que, abdicaram de fazer qualquer alteração do projeto proposto pelo Governo municipal. Em seguida o presidente da reunião passou a discutir o projeto LOA para o exercício 2018. Repassou os valores estimados para receita em 49.598.719,00 e a despesa fixada em 49.598.719,00. Em seguida passou a detalhar receita versus despesas por cada secretaria. Ato contínuo formaram-se grupos para discussões de prioridades para 2018, que após a discussão foram apresentadas ao senhor

Sebastião para que procedesse com a adequação
o projeto de Lei. Ao final a reunião foi um
sucesso falando sobre as dificuldades jurídicas
que os municípios estão enfrentando, motivo
pelo qual o orçamento foi elaborado com
dificuldades para se proporcionar qualquer coisa
visto que que todos os casos do governo
são importantes para a sociedade. Sebastião
agradeceu as presentes e deu por encerrada
a reunião e eu Damiano por fim agradeço que
secretários trouxeram também a presença de
que foi chamada por mim e os demais
Presentes: Damiano por fim Carneiro em 22/09/17
Damiano por fim Carneiro, Hilda Gabriel Marques Viana
Leindivalva Rodrigues de Medeiros, Breda do Regue da Silva
Dionísio ~~de Almeida~~ Antonio Felix de
Silva, Juliana N. Rocha, Dept. Jorge, Mariana Thays ma
quia de Helena, Viana Jovely de Almeida, Erica Bezerra do Nascimento
João Antônio Neto, Vitor Hugo Alves de Oliveira, Tullius Cesarino de Lima
Lara Fortulino Barros, Mariana Scheik Sousa Rodrigues da Silva
Tasso Cardoso de Melo



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/01/2018 às 15:04:48 foi protocolizado o documento sob o N° 00826/18 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%
 Data de Publicação: 07/12/2017
 Data e Aprovação: 05/12/2017
 Número da Lei/Ano: 845/2017
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 24.799.359,50

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	86140fb98f752b27044758ccc3268030
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8d83bd970a83dbac9cee51698e7a9aa2
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	b16b3154e85f2d45332e54593340e2df
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX - DIAGM IX

Documento TC	00826/18	
Natureza	ACOMPANHAMENTO DA LOA	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES	
Responsável	AILTON NIXON SUASSUNA PORTO	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LOA 2018	Lei nº 845/2017, DE 01/12/2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	NÃO	- Não traz os anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais, bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (Art. 5º, III da LDO).

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Art. 8º, até o limite de 50% do total da despesa fixada.
3 - Há reserva de contingência?	SIM	R\$ 500.000,00
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	SIM	
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	NÃO	
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	NÃO	
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	NÃO	
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	SIM	
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	SIM	
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	SIM	
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos da função?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de

2 | 5

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

		forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	Prejudicada	Requer anexos da LOA com informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais? (utilizar o Parecer 12 do TCE/PB)	Prejudicada	Requer anexos da LOA com informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais? (utilizar o Parecer 12 do TCE/PB)	Prejudicada	Requer anexos da LOA com informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	Prejudicada	A LOA não informa a alíquota adotada.
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	Prejudicada	A LOA não traz anexo que evidenciem a despesa por elemento, conforme estabelecido na RN 07/04.
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	Sim	Ver item 09.

Conclusão:

- (X) A LOA não tem o conteúdo mínimo exigido. (falta anexos);
- (X) As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência. (Prejudicada);
- (X) As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012. (Prejudicada);
- (X) As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF (Prejudicada);
- (X) As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total compatível com a CF. (Prejudicada);
- (X) As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais. (Prejudicada);
- (X) Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

Encaminhar anexos da LOA 2018 que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde – ASPS; bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA</p>	<p>CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001</p>	
--	---	---

encargos do Município e Câmara; alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS, quando for o caso), sem prejuízo do envio das demais informações que possibilitem responder todos os questionamentos deste relatório, dentre outras determinações legais.

É o relatório

João Pessoa, 23 de março de 2018.

José Trajano Borge Filho
Auditor de Contas Públicas
Matrícula 370.320-7

Assinado em 26 de Março de 2018



José Trajano Borge Filho
Mat. 3703207
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 26 de Março de 2018



José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 00826/18
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares
INTERESSADOS: Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)), Sr(a). Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a))

ALERTA - 00257/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto e Sr(a). Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- 1) Encaminhar anexos da LOA/2018 que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde ASPS; bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal;
- 2) despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara;
- 3) alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS (quando for o caso), sem prejuízo do envio das demais informações que possibilitem responder todos os questionamentos deste relatório, dentre outras determinações legais.



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

28/03/2018 11:59



Documento: 00826/18

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1929 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 02/04/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 00826/18

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)), Sr(a). Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00257/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto e Sr(a). Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Encaminhar anexos da LOA/2018 que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde ASPS; bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; 2) despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara; 3) alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS (quando for o caso), sem prejuízo do envio das demais informações que possibilitem responder todos os questionamentos deste relatório, dentre outras determinações legais.

João Pessoa, 28 de Março de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB